



REGIMENTO DO CAMPEONATO NACIONAL
SISTEMA CONFEDERATIVO
EDIÇÃO 2026

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1 - O objetivo do Campeonato Nacional é reunir criadores de pássaros para promover o bem-estar dos animais, estimular a troca de experiências e destacar as qualidades dos pássaros através de competições justas e organizadas.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS

Art. 2 - O Campeonato será dividido nas seguintes modalidades de pássaros:

I - Bicudo

II - Curió

III - Canário

IV - Coleira

V - Trinca Ferro

VI - Azulão

CAPÍTULO III – DO CALENDARIO e INSCRIÇÃO

Art. 3 - O calendário do Campeonato Nacional será elaborado pela Diretoria da COBRAP e aprovado pelo Conselho Confederativo a cada ano, onde deverá constar o número de etapas, cidades que vão sediar cada etapa, e a existência ou não de etapa descarte e será divulgado de forma oficial e publicado pela COBRAP.

Art. 4 - O calendário do Campeonato Nacional poderá sofrer alterações de datas e



idades sedes até 05 (cinco) dias antes de cada etapa, bem como eventuais cancelamentos.

§ 1º - Em caso de remanejamento ou cancelamento de etapa, não será devido qualquer indenização seja a título material ou moral a qualquer competidor pela COBRAP, estando todos os competidores cientes previamente da possibilidade de alteração de datas, locais ou cancelamentos.

Art. 5 - O valor das inscrições do Campeonato Nacional e o percentual de repasse para a COBRAP será definido anualmente em reunião anual do Conselho Confederativo e informado aos presidentes de Federações.

Art. 6 - A supervisão de cada etapa do Campeonato Nacional será de diretores da COBRAP, previamente designados, os quais poderão estar presentes no evento ou de forma remota os quais terão poder de decisão juntamente com o presidente da Entidade promotora do evento.

Art. 7 - Caberá ao presidente da entidade promotora do evento levar até o diretor designado pela COBRAP todos os fatos relevantes ocorridos no torneio, através de relatórios.

Art. 8 - Caberá ao diretor da COBRAP designado, indicar o chefe de roda e seus auxiliares de cada modalidade, podendo para tanto solicitar indicação do presidente da entidade promotora do evento.

Art. 9 - O diretor da COBRAP designado para a etapa do Campeonato Nacional poderá acessar o interior das rodas em andamento com o objeto de fiscalizar o bom fluxo dos trabalhos.

Art.10 - Nas 3 (três) últimas etapas do Campeonato Nacional, em decisão conjunta com o chefe de roda de cada etapa, indicarão marcadores específicos para os 5 primeiros lugares na classificação geral, submetendo a concordância dos expositores envolvidos.

Art.11 - Na ocorrência de algum fato inusitado que decorra na punição de desclassificação de pássaros que estejam competindo, o chefe de roda deverá observar a opinião do diretor da COBRAP presente no evento em conjunto com o presidente da Entidade promotora do evento, para então ser anunciada a decisão.

Art.12 - Para as modalidades com utilização de marcação eletrônica, poderá a COBRAP disponibilizar os equipamentos mediante cobrança dos custos para envio dos equipamentos e sua operação, ficando a cargo da entidade promotora do evento aceitar ou não.

§ 1º - A Entidade promotora do evento não aceitando a utilização dos equipamentos enviados pela COBRAP, deverá disponibilizar equipamentos de qualidade igual ou superior aos equipamentos disponibilizados pela COBRAP.



Art.13 - Em caso de ineficiência, instabilidade ou inconsistência do sistema SISPASS que impossibilite o competidor/associado emitir qualquer documento necessário para participação na etapa do Campeonato Nacional, não será devido pela COBRAP qualquer reembolso de valor de inscrição ou guia de transporte animal (GTA) eventualmente já paga.

Art.14 - Em caso de realizada a inscrição pelo competidor e já quitada ou não, o cancelamento da inscrição somente poderá ser realizado caso o pássaro não esteja em condições plenas de saúde, a qual deverá ser comprovado através de laudo veterinário a ser providenciado pelo competidor sob suas expensas.

Art.15 - Não se comprovando o justo motivo (enfermidade da ave) que impossibilite o comparecimento na etapa do Campeonato Nacional inscrita, será devido o valor da inscrição e demais custos como GTA de retorno, permanecendo o competidor bloqueado no sistema para realização de novas inscrições em qualquer torneio realizado dentro da plataforma pássaros.org até a efetiva quitação.

Art.16 - Premiação do Campeonato Nacional será realizada na ocasião do torneio dos campeões promovido pela COBRAP a ser realizada no mês de janeiro do ano subsequente ao Campeonato Nacional, sendo realizada a premiação no dia que antecede o torneio dos campeões onde ocorrerá a solenidade PRESENCIAL de entrega das premiações.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art.17 - Para participar de qualquer etapa do Campeonato Nacional COBRAP, deverá o pássaro estar alocado em gaiolas com medidas previstas no regulamento de cada espécie.

Art.18 - Para a formalização da inscrição o expositor deverá estar devidamente filiado a uma entidade do Sistema Confederativo Nacional e seguir todos os procedimentos previstos no regulamento da respectiva modalidade.

Art.19 - A data e horário de abertura das inscrições será **preferencialmente** na segunda feira as 12:00 horas (Brasília) anterior a etapa do Campeonato Nacional COBRAP a ser realizada, se encerrando **preferencialmente** na sexta feira as 12:00 horas (Brasília) anterior a etapa do Campeonato Nacional COBRAP a ser realizada, podendo sofrer alteração SEM aviso prévio.

Art.20 - O limite do número de inscritos de cada modalidade por etapa deverá ser decidido entre a entidade promotora do evento e a diretoria da COBRAP, observando o local a ser realizado o evento.

CAPÍTULO V – DAS REGRAS GERAIS

Art.21 - O chefe de roda, auxiliares de chefe de roda ou diretor da COBRAP poderão a qualquer tempo, durante o período do torneio solicitar auxílio dos expositores para a condução do torneio, seja para realizarem marcação dos pássaros, seja para a prática de qualquer ato para o bom andamento do torneio, onde salvo impossibilidade física devidamente comprovada, o expositor será obrigado a prestar o auxílio solicitado, sob pena de desclassificação de todos os seus pássaros inscritos no torneio e cumulativamente suspensão de participação por 30 (trinta) dias de qualquer evento realizado pelo Sistema Confederativo, suas Federações ou Clubes.

Art.22 - Todos os expositores são responsáveis pelo bem-estar dos animais durante todo o evento, seguindo todas as legislações ambientais pertinentes e o regulamento de cada modalidade.

Art.23 - Os expositores, convidados e espectadores devem manter um comportamento respeitoso com os demais, evitando qualquer tipo de agressão ou perturbação aos animais, sob pena de desclassificação do participante e seus pássaros do torneio, bem como aplicação de suspensão prevista no regulamento da modalidade.

Art.24 - Todos os pássaros podem ser examinados pelo veterinário responsável pelo evento, seguindo as normas previstas na medicina veterinária.

Art.25 - A qualquer tempo antes e durante o evento, poderão os organizadores do torneio (diretor da COBRAP, presidente da entidade promotora do evento, médico veterinário responsável pelo evento), solicitar aos expositores documentação dos seus pássaros participantes do torneio para eventual conferência.

Art.26 - Este regimento interno poderá ser alterado a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio, bastando que seja divulgado de forma oficial pelos canais de comunicação da COBRAP.

Art.27 - Qualquer inconformismo por parte dos expositores relacionado a fatos ocorridos durante o torneio (falha de marcação dos pássaros, atitude suspeita de qualquer marcador seja para prejudicar ou beneficiar um pássaro, ato ilícito praticado por expositor, inadequação de gaiolas, acessórios, não cumprimento do regulamento ou este regimento interno), devem ser obrigatoriamente manifestadas DURANTE o evento ao chefe de roda ou diretor da COBRAP presente no evento, não se admitindo reclamações posteriores ao torneio que tem como marco de encerramento 15 (quinze) minutos do término da última marcação da última categoria do torneio.

Art.28 - Eventuais situações omissas ao previsto neste regimento interno deverão ser deliberadas entre o diretor da COBRAP designado para o evento, presidente da entidade



promotora do evento e chefe de roda da categoria envolvida.

CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE AUDITORIA DE TORNEIOS (SAT)

Art.29 - Da Instituição do Sistema

Fica instituído, no âmbito da Confederação Brasileira de Criadores de Pássaros Nativos – COBRAP, o SAT – Sistema de Auditoria de Torneios, destinado à verificação, controle e validação da efetiva marcação dos pássaros e acompanhamento das atitudes dos expositores nas competições oficiais de canto, promovidas ou canceladas pela entidade.

Art.30 - Dos Meios de Verificação

§ 1º - As auditorias realizadas pelo SAT terão como base principal as filmagens oficiais das marcações dos pássaros nas competições, consideradas meio legítimo de prova para fins de conferência, apuração e validação dos resultados.

§ 2º - As filmagens poderão ser realizadas por equipamentos fixos ou móveis, estrategicamente posicionados do lado interno das rodas, de forma individualizada, em frente as estacas dos pássaros de modo a abranger a apresentação na bateria final, quanto comportamento dos expositores.

§ 3º - O SAT poderá utilizar, complementarmente, detectores de rádio frequência e campos magnéticos, registros fotográficos, relatórios dos juízes de canto, planilhas de controle e quaisquer outros meios idôneos para confirmação da regularidade das participações.

§ 4º - O SAT será utilizado inicialmente na modalidade de trinca ferro, exclusivamente para validação dos resultados dos 5 (cinco) primeiros colocados durante o campeonato em curso.

§ 5º - Para a primeira etapa do campeonato será utilizada a classificação final do campeonato do ano anterior, caso os 5 (cinco) primeiros colocados do ano anterior não estejam em disputa o número total será complementado pelos melhores classificados na primeira bateria da primeira etapa.

§ 6º - Os resultados prévios poderão ser inseridos no sistema, mas somente serão homologados após a avaliação e aferição das marcações.

§ 7º - Após a auditoria as marcações divergentes serão corrigidas, sendo reprocessado os resultados prévios divulgados no dia do torneio.

Art.31 - Das Finalidades do SAT



O Sistema de Auditoria de Torneios (SAT) tem como finalidades:

- I - assegurar a lisura, transparência e credibilidade das competições oficiais de canto;
- II - garantir que os resultados reflitam exclusivamente o desempenho dos pássaros regularmente inscritos;
- III - prevenir e coibir fraudes, marcações indevidas, participações irregulares ou quaisquer condutas que atentem contra a ética esportiva e os regulamentos da COBRAP.

Art. 32 - Da adesão automática e da autorização de uso de imagem

§ 1º A inscrição em qualquer torneio ou competição oficial promovida, reconhecida ou chancelada pela COBRAP implica adesão automática e integral ao presente Regimento, aos Regulamentos de Provas e às demais normas complementares da entidade.

§ 2º Ao realizar a inscrição, o expositor, proprietário, apresentador ou responsável pelo pássaro declara estar plenamente ciente de que o evento poderá ser fotografado, filmado, gravado, transmitido e submetido ao Sistema de Auditoria de Torneios - SAT.

§ 3º A efetivação da inscrição constitui manifestação expressa de concordância e autorização para a captação, gravação, armazenamento, edição, reprodução, publicação e divulgação:

- I - da imagem, voz e identificação do expositor, proprietário, apresentador ou responsável;
- II - da imagem, identificação e desempenho dos respectivos pássaros;
- III - das gaiolas, estacas, placas, resultados, marcações e demais elementos relacionados à apresentação;
- IV - das imagens gerais do evento e do ambiente das rodas; e
- V - das gravações realizadas pelo SAT, inclusive das apresentações individuais submetidas à auditoria.

§ 4º A autorização prevista neste artigo é concedida à COBRAP de forma gratuita, sem que dela decorra direito a remuneração, indenização, compensação ou participação econômica pela utilização regular das imagens e gravações.

§ 5º As imagens e gravações poderão ser utilizadas pela COBRAP para fins de auditoria, conferência e validação dos resultados; comprovação das marcações e decisões técnicas; transparência e integridade das competições; instrução de defesas, recursos e procedimentos disciplinares; transmissão dos torneios; divulgação de resultados; produção de conteúdo jornalístico, educativo, histórico, técnico, esportivo, promocional ou institucional; divulgação das atividades do Sistema Confederativo Nacional; e preservação da memória das competições.

§ 6º A divulgação poderá ocorrer nos canais oficiais da COBRAP, incluindo sites, aplicativos, plataformas de vídeo, redes sociais, serviços de transmissão, publicações impressas, materiais institucionais e demais meios de comunicação existentes ou que venham a ser utilizados.



§ 7º A COBRAP poderá compartilhar ou disponibilizar as imagens e gravações às suas federações, ligas, associações, clubes, entidades filiadas, prestadores de serviços, plataformas tecnológicas, veículos de comunicação, patrocinadores e parceiros institucionais, desde que a utilização esteja relacionada às finalidades previstas neste artigo.

§ 8º O compartilhamento com parceiros não implicará transferência da titularidade dos registros nem autorizará utilização incompatível com as finalidades institucionais, esportivas, informativas, promocionais ou de auditoria da COBRAP.

§ 9º As imagens poderão ser editadas, legendadas, recortadas, compiladas ou inseridas em outros conteúdos, desde que não sejam utilizadas de maneira ofensiva, vexatória, discriminatória, descontextualizada ou capaz de atingir indevidamente a honra, a reputação ou a dignidade das pessoas retratadas.

§ 10. A autorização abrangerá a divulgação no Brasil e no exterior, por prazo indeterminado, especialmente para preservação da memória institucional e comprovação histórica dos resultados.

§ 11. Eventual solicitação de interrupção de usos futuros será analisada pela COBRAP conforme a legislação aplicável, não alcançando publicações e transmissões já realizadas, registros necessários à comprovação dos resultados, conteúdos integrantes do acervo histórico, gravações vinculadas a auditorias, recursos ou procedimentos disciplinares, nem materiais cuja manutenção seja necessária ao exercício regular de direitos.

§ 12. A autorização e as condições de captação, utilização, publicação e compartilhamento previstas neste artigo integrarão os Termos de Uso do Pássaros.org, plataforma oficial utilizada para as inscrições nos torneios, considerando-se o aceite eletrônico dos referidos Termos, realizado pelo usuário na plataforma, como manifestação expressa de ciência e concordância com estas condições.

§ 13. O participante que não concordar com as condições estabelecidas neste artigo deverá abster-se de efetuar a inscrição e participar da competição.

Art. 34 - Da divergência de marcação apurada pelo SAT

Considera-se divergência positiva de marcação a diferença entre o número de cantos registrado oficialmente durante a prova e o número de cantos efetivamente validado pelo SAT, sempre que a marcação oficial for superior à apuração realizada pela auditoria.

§ 1º A quantidade apurada e validada pelo SAT prevalecerá sobre a marcação realizada durante o torneio, devendo o resultado ser corrigido e reprocessado antes de sua homologação definitiva.

§ 2º As divergências serão apuradas individualmente por apresentação, considerando-se separadamente cada pássaro, bateria, final ou etapa submetida ao SAT.

§ 3º A divergência de até 5 (cinco) cantos implicará somente a correção da marcação e o reprocessamento do resultado, sem penalidade ao expositor ou ao pássaro, salvo quando existirem elementos indicativos de fraude, interferência ou conduta intencional.



COBRAP

§ 4º Somente serão consideradas para o escalonamento deste capítulo as divergências positivas, nas quais o número registrado seja superior ao número validado pelo SAT.

§ 5º As divergências negativas, em que a marcação oficial seja inferior à quantidade validada pelo SAT, serão corrigidas quando tecnicamente possível, sem penalidade ao expositor, ressalvada a ocorrência de fraude, manipulação ou conduta destinada a prejudicar outro competidor.

Art. 35 - Das penalidades por divergência positiva

Constatada divergência positiva superior à margem de tolerância, serão aplicadas ao pássaro beneficiado, sem prejuízo da correção da marcação e do reprocessamento do resultado, as seguintes penalidades:

Diferença apurada pelo SAT	Penalidade
Até 5 cantos	Correção da marcação, sem penalidade
De 6 a 10 cantos	Advertência formal ao expositor
De 11 a 15 cantos	Dedução de 2 pontos da pontuação individual do pássaro
De 16 a 20 cantos	Dedução de 4 pontos da pontuação individual do pássaro
Acima de 20 cantos	Desclassificação do pássaro na etapa e perda dos pontos nela obtidos

§ 1º A advertência formal será registrada em nome do expositor e produzirá efeitos para fins de reincidência durante toda a temporada do Campeonato Nacional em curso.

§ 2º Toda dedução de pontos prevista neste capítulo será aplicada direta e exclusivamente à pontuação individual do pássaro beneficiado pela divergência, sendo vedada sua transferência para outro pássaro pertencente ao mesmo expositor.

§ 3º Caso a dedução resulte em pontuação inferior a 1 (um) ponto, o pássaro ficará com pontuação igual a zero na respectiva etapa, sem saldo negativo e sem transferência do remanescente para outra etapa ou outro pássaro.

§ 4º A penalidade não afastará a correção da quantidade originalmente marcada, o reprocessamento da classificação nem a aplicação de sanções decorrentes de reincidência, fraude ou interferência intencional.

Art. 36 - Do ajuste classificatório da quantidade de cantos

Para aplicação das deduções, a quantidade real de cantos validada pelo SAT será inicialmente utilizada para identificar a colocação e a pontuação que seriam atribuídas ao pássaro sem a penalidade. Identificada a pontuação original, será realizada a dedução correspondente, obtendo-se a pontuação final do pássaro na etapa.

§ 1º Considerando que a pontuação das etapas é atribuída de forma decrescente, de 30 (trinta) a 1 (um) ponto, a COBRAP ajustará, exclusivamente para fins de processamento do resultado, a quantidade classificatória de cantos do pássaro até o

limite necessário para enquadrá-lo na faixa correspondente à pontuação final, já considerada a dedução.

§ 2º O ajuste não alterará nem substituirá a quantidade real de cantos validada pelo SAT, que permanecerá registrada no relatório de auditoria.

§ 3º A quantidade classificatória ajustada será utilizada exclusivamente para processamento eletrônico da classificação e registro da pontuação final, não podendo ser apresentada como a quantidade real de cantos executada durante a prova.

§ 4º A redução deverá limitar-se ao estritamente necessário para enquadrar o pássaro na faixa correspondente à pontuação final resultante da penalidade.

§ 5º Se o ajuste resultar em empate entre dois ou mais pássaros, serão aplicadas integralmente as condições e os critérios de desempate previstos no Regulamento do Sistema Confederativo vigente na data da etapa.

§ 6º A existência de empate não afastará, reduzirá ou neutralizará a penalidade, devendo ser preservada a dedução correspondente à irregularidade apurada.

§ 7º É vedada a criação ou aplicação, exclusivamente para os casos submetidos ao SAT, de critério de desempate distinto daquele estabelecido no Regulamento do Sistema Confederativo.

§ 8º Se, depois de aplicadas as condições regulamentares de desempate, o processamento atribuir ao pássaro pontuação superior à resultante da penalidade, a COBRAP realizará novo ajuste da quantidade classificatória, limitado ao necessário para assegurar o cumprimento integral da dedução.

§ 9º O ajuste será realizado após a validação das apresentações submetidas ao SAT e antes da homologação definitiva da etapa.

§ 10. A correção da marcação e o ajuste disciplinar constituem operações distintas: a primeira substituirá a quantidade incorretamente registrada pela quantidade real validada pelo SAT; o segundo reduzirá a quantidade classificatória exclusivamente para produzir a dedução prevista neste Regimento.

§ 11. Para assegurar transparência e rastreabilidade, deverão constar do registro da etapa:

- I - a quantidade de cantos originalmente registrada pelo marcador;
- II - a quantidade real de cantos validada pelo SAT;
- III - a divergência apurada;
- IV - a pontuação correspondente à quantidade validada pelo SAT, antes da penalidade;
- V - a penalidade e a dedução aplicadas;
- VI - a pontuação final do pássaro; e
- VII - a quantidade classificatória de cantos ajustada pela COBRAP.



COBRAP

Art. 37 - Da reincidência

Considera-se reincidente o expositor que, após decisão definitiva da Comissão de Auditoria e Ética, incorrer em nova divergência positiva superior a 5 (cinco) cantos durante a mesma temporada do Campeonato Nacional.

§ 1º A reincidência será registrada em nome do expositor, independentemente de a nova ocorrência envolver o mesmo pássaro ou outro pássaro sob sua propriedade, apresentação ou responsabilidade.

§ 2º Serão consideradas somente as ocorrências confirmadas por decisão definitiva, após o encerramento do prazo de defesa ou o julgamento de eventual recurso.

§ 3º As penalidades por reincidência observarão o seguinte escalonamento:

Ocorrência na temporada	Penalidade
Primeira ocorrência	Penalidade correspondente à faixa de divergência
Segunda ocorrência	Penalidade da faixa, acrescida da dedução de 2 pontos do pássaro beneficiado
Terceira ocorrência	Desclassificação do pássaro na etapa e perda dos pontos nela obtidos
Quarta ocorrência	Desclassificação do pássaro na etapa e suspensão do expositor por 30 dias
Quinta ocorrência ou posteriores	Desclassificação do pássaro na etapa, suspensão do expositor por 90 dias e abertura de procedimento disciplinar

§ 4º As deduções e desclassificações serão aplicadas exclusivamente ao pássaro envolvido na ocorrência, enquanto advertências, suspensões e procedimentos disciplinares serão aplicados ao expositor.

§ 5º Durante a suspensão, o expositor não poderá inscrever ou apresentar pássaros, atuar como marcador ou auxiliar, representar ou conduzir pássaros de terceiros, permanecer nas áreas técnicas das rodas ou exercer função diretamente relacionada à competição.

§ 6º A suspensão do expositor não impedirá a participação dos pássaros de sua propriedade quando regularmente apresentados por terceiro, salvo decisão disciplinar fundamentada que também determine a suspensão dos pássaros envolvidos.

§ 7º Encerrada a temporada, os registros de reincidência serão reiniciados, ressalvadas as suspensões ainda em cumprimento e as decisões disciplinares que expressamente produzam efeitos na temporada seguinte.

Art. 38 - Da responsabilidade do expositor e do marcador

O expositor deverá abster-se de praticar, solicitar, estimular, consentir ou tolerar conscientemente procedimento destinado a aumentar indevidamente a quantidade de cantos registrada.

§ 1º A divergência apurada pelo SAT produzirá as consequências esportivas objetivamente estabelecidas, independentemente da identificação de ajuste prévio entre o expositor e o marcador.

§ 2º Sanções disciplinares mais graves dependerão de elementos que demonstrem participação, anuência consciente, interferência, combinação ou benefício intencional do expositor.

§ 3º Constituem circunstâncias agravantes orientar, pressionar ou constranger o marcador; utilizar sinais destinados a interferir na marcação; combinar a alteração da contagem; oferecer vantagem; dificultar ou adulterar a auditoria; prestar informação falsa; agir em conjunto com terceiros; ou repetir a conduta após advertência ou penalidade.

§ 4º A atuação do marcador será apurada independentemente das penalidades aplicadas ao expositor ou ao pássaro. Conforme a gravidade e a reincidência, o marcador poderá ser advertido, afastado durante a etapa, impedido de realizar marcações em etapas posteriores ou submetido a procedimento disciplinar.

§ 5º Comprovada atuação intencional do marcador para beneficiar ou prejudicar competidor, será aplicada sua exclusão imediata da função, sem prejuízo das demais providências disciplinares.

Art. 39 - Da comunicação, defesa e recurso

Concluída a auditoria, o expositor será comunicado da marcação original, da quantidade validada pelo SAT, da divergência, da correção do resultado, da penalidade preliminarmente aplicável e do prazo e meio para defesa.

§ 1º A correção será imediatamente considerada para o reprocessamento provisório, ficando a definitividade das penalidades condicionada ao encerramento do prazo de defesa.

§ 2º O expositor poderá apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação e da disponibilização da filmagem de sua apresentação.

§ 3º A defesa não impedirá a correção da quantidade de cantos, mas suspenderá, até decisão definitiva, os efeitos da dedução adicional, suspensão ou demais sanções disciplinares.

§ 4º A Comissão de Auditoria e Ética proferirá decisão fundamentada, podendo manter, reduzir, agravar ou cancelar a penalidade, conforme as provas e os limites deste Regimento.

§ 5º Da decisão caberá um único recurso à Diretoria Técnica Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa em sentido contrário.

Art. 40 - Do registro e da publicidade das penalidades

A COBRAP manterá controle individualizado das ocorrências apuradas pelo SAT, contendo a identificação do expositor, do pássaro, da etapa, da divergência, da penalidade e da situação do processo.

§ 1º Advertências e penalidades definitivas poderão ser divulgadas nos resultados e canais oficiais, limitando-se a publicação às informações necessárias à transparência esportiva.

§ 2º Documentos de defesa e relatórios internos permanecerão com acesso restrito, ressalvada sua utilização para auditoria, julgamento, exercício regular de direitos e cumprimento de obrigação legal ou regulamentar.

§ 3º A entidade promotora da etapa e a entidade à qual o expositor estiver filiado serão comunicadas das penalidades definitivas.

Art. 41 - Da guarda, publicação e compartilhamento das imagens

§ 1º As filmagens, fotografias, gravações, relatórios e demais registros produzidos ou coletados oficialmente durante os torneios serão mantidos sob a guarda e administração da COBRAP.

§ 2º As gravações do SAT poderão ser publicadas integralmente ou em trechos nos canais oficiais da COBRAP, inclusive para demonstrar a apresentação, a contagem validada, a divergência, a correção do resultado e a fundamentação das decisões técnicas ou disciplinares.

§ 3º A COBRAP poderá divulgar as gravações independentemente da existência de divergência ou penalidade, para transmissão das competições, divulgação dos resultados, promoção dos eventos, produção de conteúdo e preservação da memória institucional.

§ 4º As imagens poderão ser compartilhadas com as entidades integrantes do Sistema Confederativo Nacional, prestadores de serviços, plataformas digitais, veículos de comunicação, patrocinadores e parceiros institucionais da COBRAP, observadas as finalidades estabelecidas no art. 32.

§ 5º A disponibilização ou o compartilhamento não transfere aos destinatários a titularidade dos registros nem autoriza exploração para finalidades incompatíveis com este Regimento.

§ 6º A COBRAP poderá inserir logotipos, marcas-d'água, identificações, legendas, dados da apresentação, resultados da auditoria e outros elementos destinados à contextualização e proteção do conteúdo.

§ 7º A divulgação observará os direitos da personalidade, a proteção de dados pessoais e a vedação de utilização ofensiva, vexatória, discriminatória ou descontextualizada.

§ 8º A COBRAP não será responsável por reproduções, compartilhamentos ou utilizações posteriores realizados por terceiros fora de seus canais e sem sua autorização, adotando, quando cabível, medidas destinadas à proteção de seus direitos e dos participantes.

§ 9º As gravações relacionadas à auditoria, defesa, recurso, apuração de irregularidade ou procedimento disciplinar serão preservadas até a conclusão definitiva do processo, podendo ser mantidas posteriormente para fins históricos, institucionais, probatórios e de exercício regular de direitos.

Art.42 - Das Disposições Finais



Os casos omissos ou situações não previstas neste capítulo serão resolvidos pela Diretoria Técnica Nacional da COBRAP, observadas as disposições do Regimento Geral, dos Regulamentos de Provas e demais normas internas vigentes.

CAPÍTULO VII – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art.43 - Este Regimento é propriedade intelectual da COBRAP Confederação Brasileira dos Criadores de Pássaros Nativos.

Art.44 - É proibida a reprodução total ou parcial deste Regimento, por qualquer meio, sem prévia autorização.

Art.45 - O formato dos torneios auto regulamentados pelo Sistema Confederativo, constitui propriedade intelectual da COBRAP, sendo proibida a utilização, por qualquer meio, sem prévia autorização.



Sebastião Roberto da Silva Sobrinho
Presidente